

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO APeMEC

ÍNDICE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Capítulo II – Do Quadro Social, Direitos e Deveres

Capítulo III – Dos Órgãos Dirigentes

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Assembleia Geral

Seção III - Da Plenária

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Seção V - Do Conselho Consultivo

Seção VI - Do Diretor Executivo

Seção VII – Dos Grupos de Trabalho

Seção VIII - Da Licença e Vacância do Cargo de Conselheiro

Capítulo IV – Das Eleições

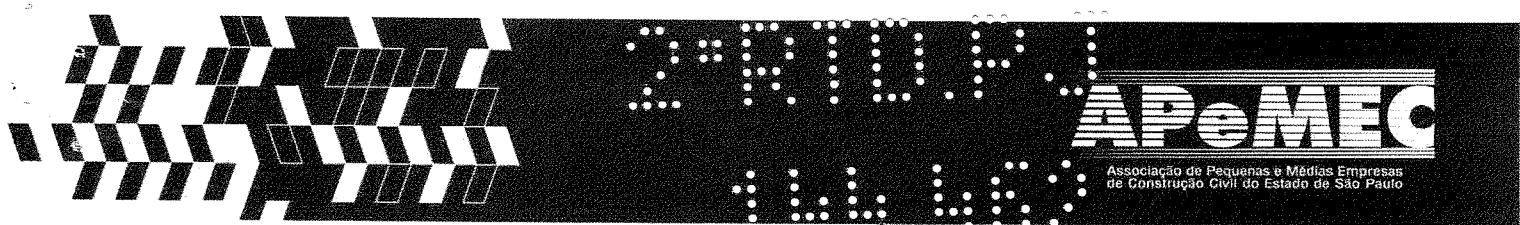
Capítulo V – Das Rendas e do Patrimônio

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Capítulo VII – Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APeMEC, associação de direito privado sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1909, 4º andar – Conjunto A-4, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 04.242.636/0001-09, reger-se-á pelo estabelecido nestes estatutos e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.



Artigo 2º - Com a finalidade de assessorar, aprimorar, proteger e representar a categoria constitui objeto da Associação congregar empresas privadas legalmente estabelecidas no território nacional que se dediquem a execução de obras, projetos, prestação de serviços, fabricação e comercialização de insumos para toda cadeia produtiva relacionada à construção civil no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Compete à Associação, para cumprir seus objetivos:

I - Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;

II - Promover a reunião associativa e a colaboração dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre as associadas;

III - Promover os interesses gerais e legítimos da categoria no campo de sua representação;

IV - Promover a constante evolução da engenharia nacional;

V - Promover e fomentar estudos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico e econômico da atividade;

VI - Estabelecer parcerias e prestar ampla colaboração para com os órgãos fiscalizadores da engenharia;

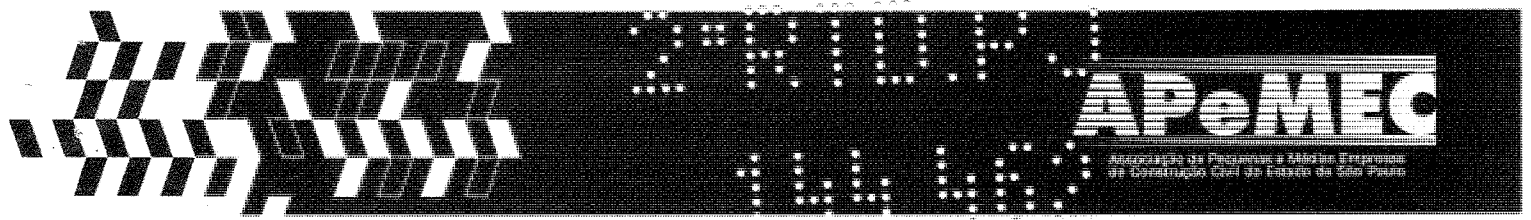
VII - Assessorar as associadas em seus problemas jurídicos;

VIII - Manter serviços de informações e de assistência aos associados sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses do segmento, podendo efetuar publicidade e propaganda em geral, através de órgãos próprios ou por terceiros, bem como coordenar trabalhos, de forma individual e ou coletivamente, junto às associadas, visando a otimização de recursos e a correta aplicação da legislação;

IX - Instituir e administrar câmaras de mediação, arbitragem, conciliação e afins;

X - Promover diretamente ou através de convênio e coparticipar de congressos, simpósios, conferências profissionalizantes ou de aperfeiçoamento de interesse do setor;

XI - Elaborar ou coparticipar na edição de normas técnicas de interesse da categoria;



XII - Representar a entidade e exercer quaisquer outras atividades que visem defender os interesses de suas associadas e da categoria como um todo.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Poderão ser associadas da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC as pessoas jurídicas de que trata o artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 5º - A Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC terá número ilimitado de associadas nas seguintes categorias:

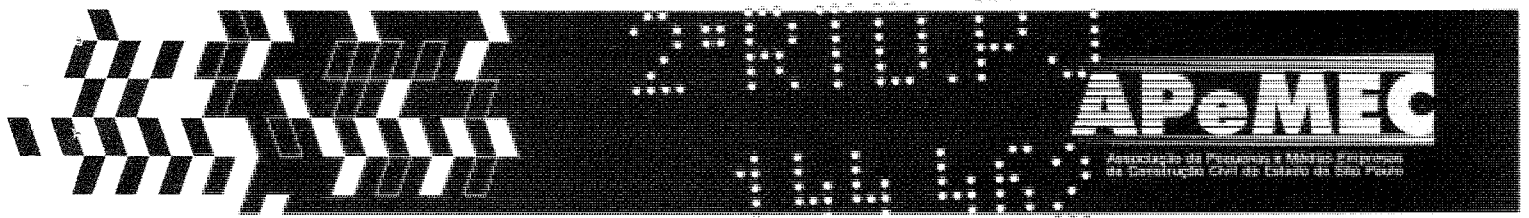
I – Associadas Contribuintes: constituídas por empresas estabelecidas no País e que se dediquem às atividades definidas no artigo 2º deste Estatuto;

II – Associadas Fundadoras: constituídas por empresas nas condições da alínea anterior e que tenham ingressado na Associação em dezembro de 2000;

III – Quadro de Beneméritos: constituído por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC ou à categoria, através de sua destacada atuação na área de fabricação, comercialização ou prestação de serviços para a construção civil ou, ainda, que tenham colaborado para elevação do prestígio da Associação ou para o desenvolvimento de seu patrimônio.

Artigo 6º - As admissões de novas associadas contribuintes serão propostas por qualquer empresa associada e encaminhadas ao Diretor Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos, segundo os critérios fixados.

Artigo 7º - Os associados beneméritos serão propostos pelos Conselhos Deliberativo ou Consultivo, por maioria simples de votos e aprovados em Plenária por maioria simples de votos.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados beneméritos da APeMEC gozarão dos mesmos direitos, deveres e obrigações previstos para a associada contribuinte, nos termos dos artigos 8º e 9º deste Estatuto.

Artigo 8º - São direitos das associadas da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APeMEC: a) subscrever solicitações, usar a palavra, solicitar providências e participar das deliberações das Assembleias; b) votar e ser votadas para o Conselho Consultivo da Associação, atendidas as condições fixadas nos artigos 9º, 66 e 69; c) solicitar informações necessárias, relacionadas à atividade da Associação; d) gozar de todos os serviços prestados pela Entidade; e) desligarem-se do quadro associativo da entidade, mediante correspondência encaminhada ao Diretor Executivo.

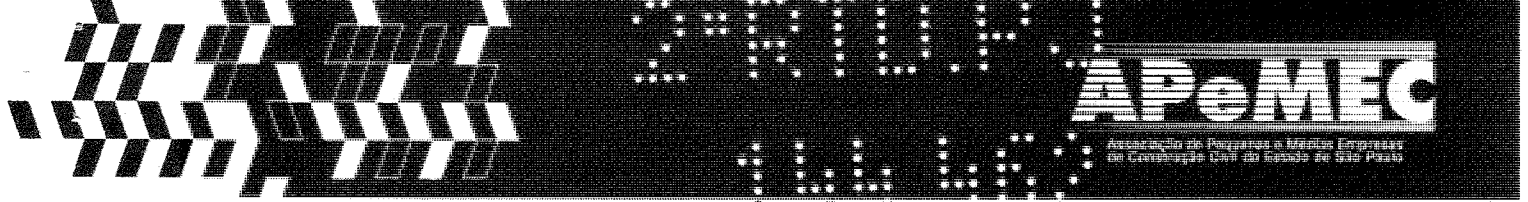
Artigo 9º - São deveres e obrigações de todas as associadas da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APeMEC: a) respeitar este Estatuto e regulamentos baixados para sua consecução, as deliberações das Assembleias e dos órgãos diretivos; b) participar das reuniões, grupos e comissões de trabalho para as quais forem indicadas; c) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas à Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APeMEC; d) obedecer aos princípios éticos que devem reger as atividades empresariais, qualquer ato que atente contra estes princípios, condicionados à verificação de sua ocorrência por parte do Conselho Deliberativo, sendo privativo deste por decisão da maioria absoluta de seus membros a aplicação de eventuais penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Quadro de Beneméritos são dispensados das contribuições pecuniárias devidas à Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APeMEC.

Artigo 10 - As associadas, que descumprirem o disposto no presente Estatuto, sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito emitida pelo Diretor Executivo, mediante aprovação do Conselho Consultivo, por maioria simples de seus membros;

II - Suspensão de seus direitos associativos, pelo não pagamento das contribuições pecuniárias por 4 (quatro) meses consecutivos ou 8 (oito) meses alternados num



intervalo de 12 meses consecutivos, por meio de comunicação escrita do Diretor Executivo; a penalidade será interrompida automaticamente após a quitação do débito;

III – Suspensão de seus direitos associativos, por proposta do Diretor Executivo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ad referendum do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos;

IV – Exclusão do quadro social nas hipóteses de cessação das atividades da empresa ou o não pagamento das contribuições pecuniárias por mais de 18 (dezoito) meses, mediante deliberação do Conselho Consultivo aprovada por maioria simples de seus membros, ad referendum do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos;

V - Nas demais hipóteses e, em especial, as associadas que: a) por sua má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da APeMEC, se constituírem em empresas nocivas à Entidade; b) se dissolverem ou deixarem de exercer a atividade do campo de representação; c) por si ou seus representantes credenciados, comprovadamente deixarem de cumprir as resoluções éticas aprovadas pelos órgãos dirigentes; serão excluídas do quadro social mediante proposta aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - As associadas que se encontrarem atrasadas no pagamento de suas contribuições não poderão participar de Assembleias e Reuniões, exceto se autorizadas por proposta do Diretor Executivo ou por membros do Conselho Consultivo e formalmente aprovada pela maioria simples do Conselho Deliberativo.

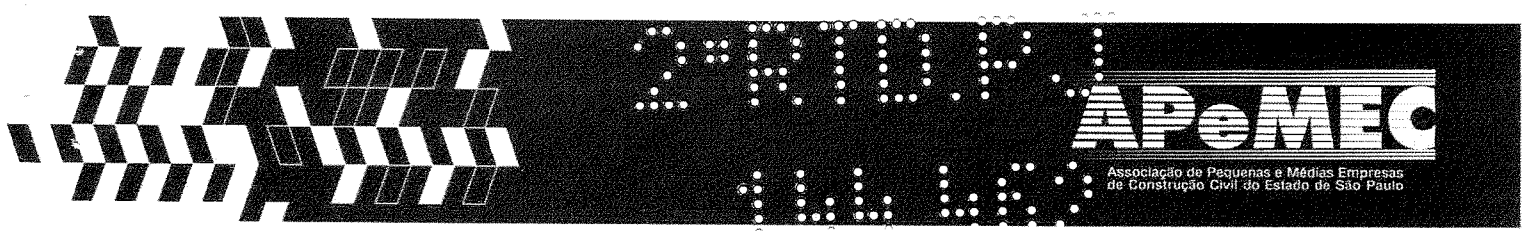
PARÁGRAFO 2º - As associadas que sofrerem as penalidades previstas neste artigo e aplicadas pelos órgãos dirigentes poderão recorrer dessa decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do fato:

I - Para o Conselho Consultivo, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

a) O recurso será dirigido ao Conselho Consultivo, por intermédio do Diretor Executivo, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Conselho, que reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para decisão, que deverá ocorrer por maioria simples;

b) a decisão do Conselho Consultivo é final, não cabendo novo recurso.

II- Para o Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo:



- a) O recurso será dirigido ao Conselho Deliberativo por intermédio do Diretor Executivo;
- b) O Conselho Deliberativo, reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para decisão, que deverá ocorrer por maioria simples;
- c) a decisão do Conselho Deliberativo é final, não cabendo novo recurso.

III – Para a Plenária, nas hipóteses previstas no inciso V do caput deste artigo:

- a) O recurso será dirigido à Plenária, por intermédio do Diretor Executivo;
- b) A Plenária reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para decisão, que deverá ocorrer por maioria simples;
- c) a decisão da Plenária é final, não cabendo novo recurso.

Artigo 11 - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar na Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC, desde que submetam seu pedido ao Conselho Deliberativo por intermédio do Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de exclusão por atraso de pagamento de contribuições, a associada poderá, por decisão do Conselho Deliberativo por maioria simples de votos, reingressar na Associação independentemente da liquidação do débito.

Artigo 12 - As associadas em recuperação judicial poderão, mediante solicitação formal, ter o pagamento das contribuições devidas suspenso durante o período, sem prejuízo de seus direitos, por deliberação do Conselho Deliberativo.

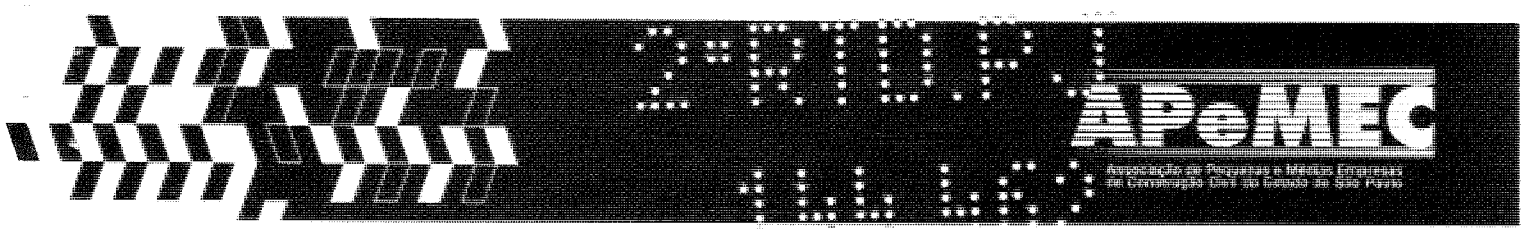
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13 - São Órgãos Dirigentes da Associação:

I - A Assembleia Geral constituída por todas as associadas da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC, sendo o seu órgão supremo e soberano para todas as decisões;

II - A Plenária, composta pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;



III - O Conselho Deliberativo, formado por pelo menos 6 (seis) até 12 (doze) membros, será composto: pelos fundadores, nos termos da Assembleia Geral de Constituição da Entidade, realizada em 15 de dezembro de 2000; pelos ex-presidentes eleitos até 2016; por conselheiros eleitos para o Conselho Consultivo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, a partir de 2018, que ainda façam parte do Quadro Associativo e por membros do Conselho Consultivo indicados na forma do art. 36, III deste Estatuto.

IV - O Conselho Consultivo, composto por, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo parcela destes indicados pelo Conselho Deliberativo;

V - Diretor Executivo, profissional contratado no mercado, com notório conhecimento, com remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria simples.

VI - Grupos de Trabalho, compostos por membros indicados pelos Conselhos Deliberativo ou Consultivo, dentre as associadas, em número fixado de acordo com a necessidade de atuação e representação;

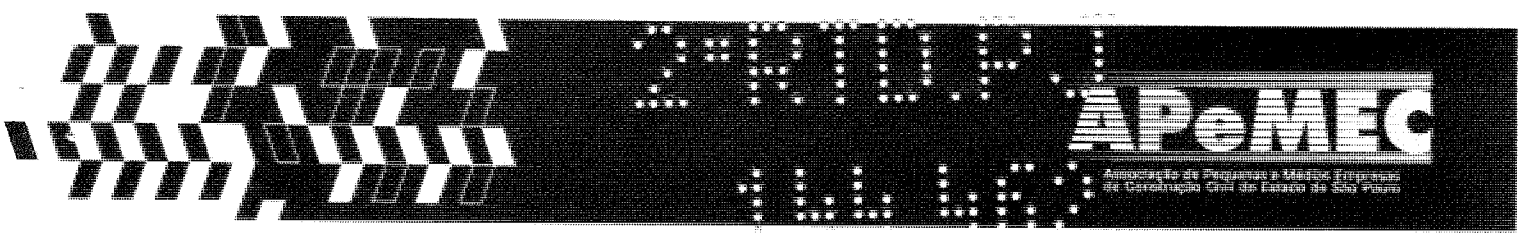
PARÁGRAFO PRIMEIRO - São membros fundadores e associados à APEMEC, nos termos do caput deste artigo, as pessoas relacionadas na Ata da Assembleia Geral realizada em 15 de dezembro de 2000 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do número de conselheiros habilitados para constituir o Conselho Deliberativo ultrapassar o limite definido neste Estatuto, serão empossados por ordem decrescente de idade até sua complementação. Os conselheiros excedentes permanecerão como membros do Conselho Consultivo.

Artigo 14 - Os Conselheiros serão pessoas físicas, representantes de empresas associadas.

Artigo 15 - Cada empresa associada poderá ocupar uma única vaga em cada Conselho podendo, entretanto, ter outros representantes nos demais órgãos dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, por motivos relevantes e mediante decisão unânime, o Conselho Deliberativo poderá autorizar que uma empresa associada tenha mais de um representante nos Conselhos da entidade, restrito, no entanto, a um único voto, mesmo em Plenária.



Artigo 16 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos e eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros dos Grupos de Trabalho, nomeados pelos Conselhos, na hipótese de estarem em atividade, encerrar-se-á juntamente com o mandato do Conselho Consultivo.

Artigo 17 – Os Conselheiros poderão ser destituídos de suas funções mediante iniciativa do Conselho Deliberativo aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo os Conselheiros exonerados afastados de forma provisória, imediatamente após a comunicação da decisão, que deverá ser efetivada pessoalmente ou por correspondência encaminhada pelo Diretor Executivo.

PARÁGRAFO 1º - A destituição de Conselheiros deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, especialmente convocada com essa finalidade.

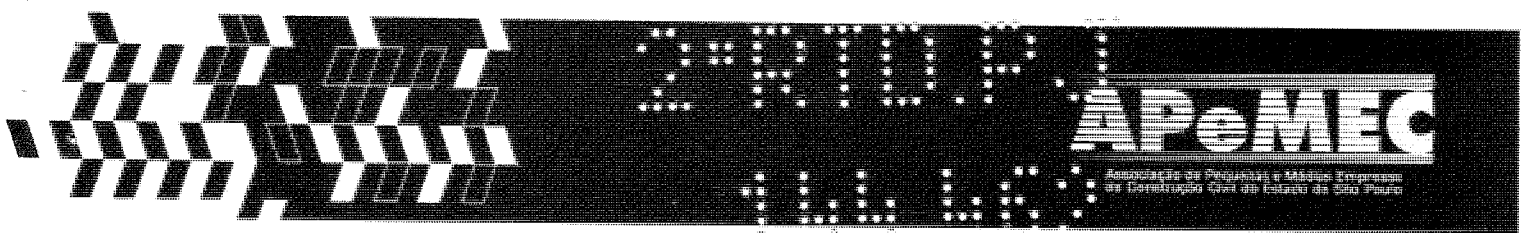
PARÁGRAFO 2º - O Conselheiro afastado pelo Conselho Deliberativo poderá ser reconduzido ao cargo, desde que eliminado o fato gerador do afastamento

Artigo 18 - Perderá o mandato o dirigente, ressalvados os membros permanentes do Conselho Deliberativo e associados beneméritos, que deixar de representar uma associada contribuinte.

Artigo 19 - Os Conselheiros eleitos, não perceberão remuneração, porcentagem, participação ou quaisquer vantagens pecuniárias ou a outro título, pelo exercício de seus cargos.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos com exceção do disposto no parágrafo 2º do art. 25 e nos casos de deliberação quanto à liquidação ou fusão com entidades congêneres, sendo que nesta última hipótese, será necessário para aprovação a presença qualificada de 2/3 (dois terços) de associadas em dia com suas obrigações associativas.



Artigo 21 - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associada terá direito a um voto através de seu representante devidamente credenciado ou procurador, desde que prove estar em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados credenciados os gerentes ou diretores designados pela associada no ato da filiação, que poderá substituí-los ou credenciar novos nomes, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 65.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até o último dia útil de abril, em data devidamente agendada pelo Conselho Deliberativo, para apreciar e deliberar sobre o Relatório de Contas do Diretor Executivo, previamente aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária e em outubro nos anos em que haja pleito eleitoral, para eleger os futuros membros do Conselho Consultivo ao término de seus respectivos mandatos.

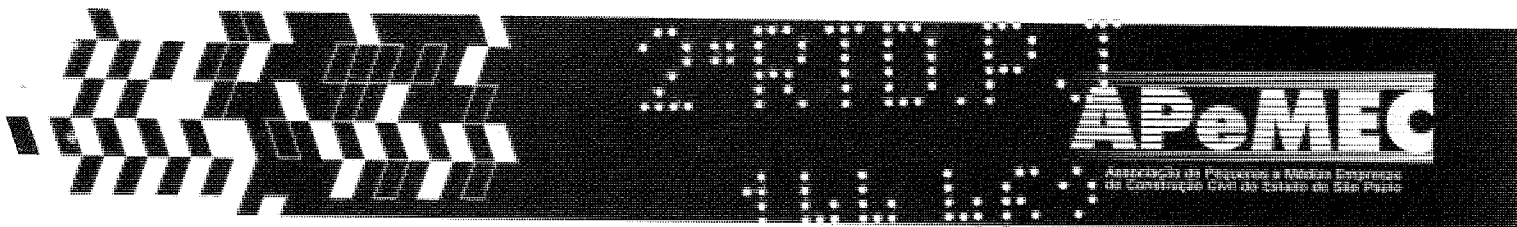
Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada: a) pela maioria simples do Conselho Deliberativo; b) por decisão unânime do Conselho Consultivo, c) pelo Diretor Executivo, nos casos previstos neste Estatuto; e d) mediante requerimento firmado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associadas em dia com suas obrigações associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá sempre constar a que finalidade esta se destina.

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por circulares enviadas via postal ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou, ainda, por meio de aviso na página inicial do sítio eletrônico (site) da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da convocação ocorrer por meio de aviso na página inicial do sítio eletrônico (site) da entidade, este deverá permanecer ativo desde a data da convocação até aquela definida para a realização da Assembleia.

Artigo 25 - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) das associadas e em segunda convocação com qualquer número de associadas presentes.



PARÁGRAFO 1º - Não havendo número legal na primeira convocação proceder-se-á a segunda, dentro de uma hora.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a destituição de Conselheiros ou reforma dos Estatutos, total ou parcial, se instalará nos termos do caput deste artigo, porém só poderá ratificar a destituição de Conselheiros ou aprovar a reforma do Estatuto, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas presentes e em dia com suas obrigações associativas.

PARÁGRAFO 3º - Caso a votação prevista no parágrafo 2º não atinja os 2/3 (dois terços) previstos, serão rejeitadas as proposições, que só poderão ser reavaliadas mediante nova convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando então só se instalará, em qualquer convocação, com a presença de 1/3 (um terço) das associadas em dia com suas obrigações associativas. A Assembleia Geral Extraordinária convocada nesses termos deliberará por maioria simples.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será presidida por membro do Conselho Deliberativo, designado para esse fim pelas associadas presentes, o qual convidará qualquer dos presentes para servir como Secretário.

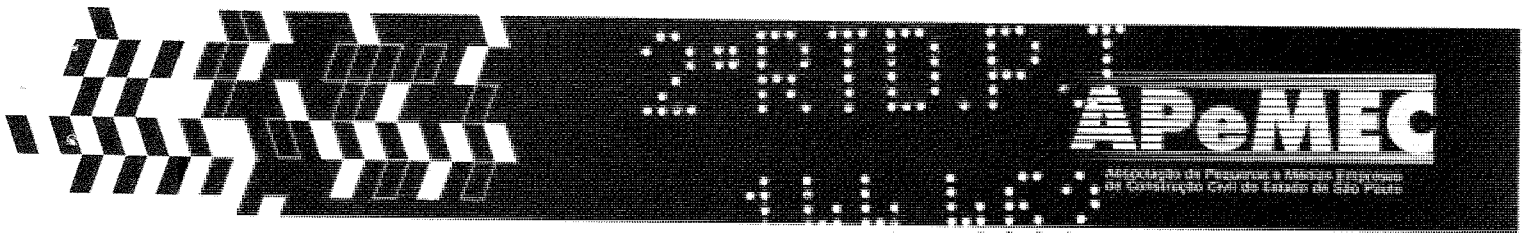
Artigo 27 - Lavrar-se-á ata de tudo que ocorrer na Assembleia Geral, ata esta que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário.

Seção III - Da Plenária

Artigo 28 - Plenária é composta pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, que serão convocados, com 5 (cinco) dias de antecedência, através de simples correspondência ou mensagem eletrônica (e-mail), para colher a opinião dos colegiados sobre qualquer assunto e para deliberar sobre os casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A Plenária reunir-se-á ao menos uma vez por trimestre ou quando necessário, deliberando, à exceção dos casos previstos neste Estatuto, por maioria simples de votos.

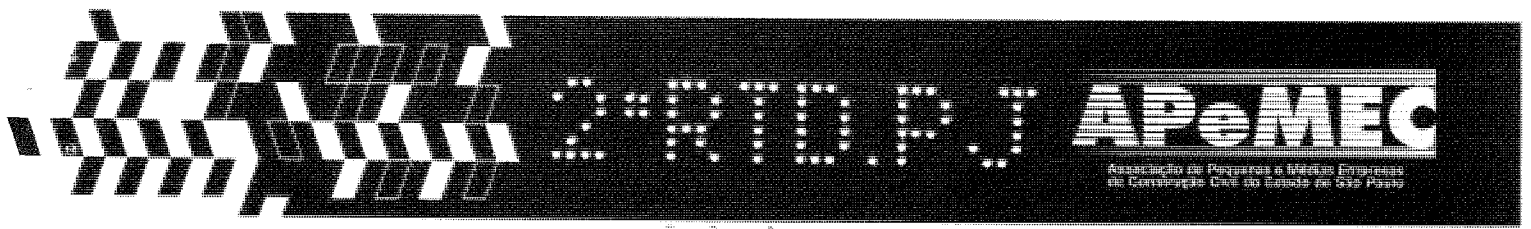
PARÁGRAFO 2º - A Plenária reunir-se-á sempre que convocada por 3 (três) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo.



PARÁGRAFO 3º - A Plenária estabelecerá um regimento específico para processamento das reuniões do colegiado e elaboração das respectivas atas, podendo fixar um quorum mínimo para que a reunião se instale e adote decisões, respeitadas as determinações e limites definidos neste Estatuto.

Artigo 29 - À Plenária compete:

- I - Fixar as Contribuições mensais das associadas, sua alteração, ou o estabelecimento de contribuições especiais;
- II – Aprovar a inclusão de associados beneméritos indicados pelos Conselhos, no quadro associativo da Entidade;
- III – Ratificar a indicação de associados para compor os Conselhos, na hipótese de desligamento definitivo do titular, nos termos do art. 60;
- IV – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- V – Dar parecer e aprovar, nos casos e forma previstos neste Estatuto sobre o orçamento da entidade;
- VI – Dar parecer e aprovar as contas da Entidade podendo, para este fim, contratar auditoria externa;
- VII – Aprovar proposta de alterações estatutárias submetidas pelos Conselhos, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos, que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral convocada para esse fim;
- VIII – Autorizar decisão do Conselho Deliberativo de comprar imóveis ou bens móveis de valor considerável, nos termos dos incisos XXV do art. 36 deste Estatuto;
- IX - Aprovar, anualmente, relatório de gestão e balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Diretor Executivo e apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- X - Deliberar, por maioria simples, pela impetração de Mandado de Segurança Coletivo ou ações judiciais para defesa de direitos e interesses das associadas.



XI - Vender imóveis, direitos a eles relativos, gravar ou onerar os imóveis pertencentes a Entidade, sempre se fazendo representar por 3 (três) Conselheiros do Conselho Deliberativo e, para essas hipóteses, nos termos do art. 73 do estatuto;

Artigo 30 - A Plenária será presidida por membro do Conselho Deliberativo designado para esse fim pelos presentes que convidará outro Conselheiro ou o Diretor Executivo para secretariar os trabalhos.

Artigo 31 - As datas e horários das reuniões regulares para cada exercício serão fixadas no mês de janeiro pelo Diretor Executivo por meio de comunicado aos membros da Plenária ou publicados no sítio eletrônico da APeMEC.

Artigo 32 - A Plenária será instaurada com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes, deliberando por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto, cabendo ao Conselheiro que presidir a reunião, nos termos do art. 30 o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas votações.

Artigo 33 - Nas decisões da Plenária, cada Conselheiro terá direito a um voto, à exceção do que estabelece o art. 32.

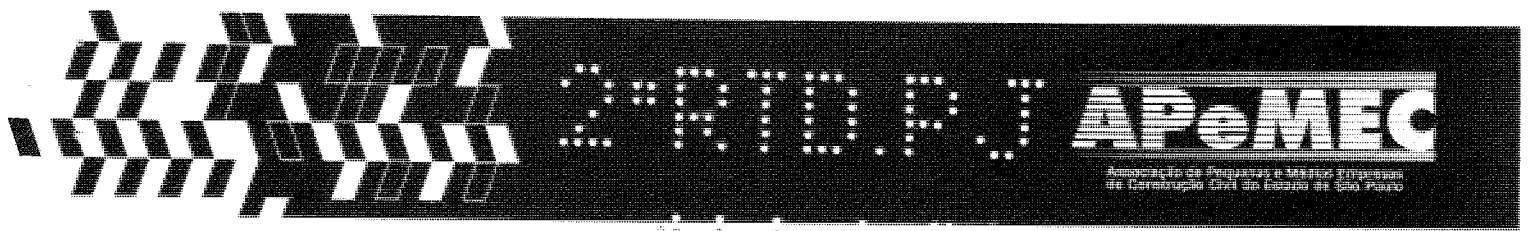
Artigo 34 - Lavrar-se-á Ata do que ocorrer na Plenária, ata esta que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo, composto nos termos definidos no inciso III do artigo 13, deliberará sobre qualquer assunto pertinente à Associação, além dos já regulados por este Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ao menos uma vez por bimestre ou, quando necessário, por convocação simples, com 5 (cinco) dias de antecedência, deliberando, à exceção dos casos previstos neste Estatuto, por maioria simples de votos.

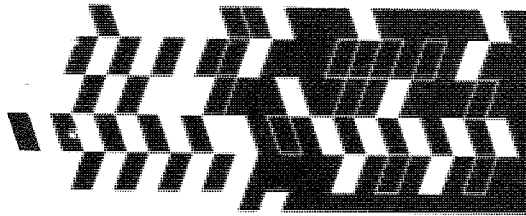
PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão sempre que convocados por 3 (três) de seus membros ou, excepcionalmente, pelo Diretor Executivo da Entidade.



PARÁGRAFO 3º - O Conselho Deliberativo estabelecerá um regimento específico para processamento das reuniões do colegiado e elaboração das respectivas atas, podendo fixar um quorum mínimo para que a reunião se instale e adote decisões, respeitadas as determinações e limites definidos neste Estatuto.

Artigo 36 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Dar posse ao Conselho Consultivo eleito em reunião convocada para esse fim.
- II – Indicar, a cada triênio, até 12 (doze) associadas para compor o Conselho Consultivo, nos termos do inciso IV do art. 13 do Estatuto;
- III – Indicar, facultativamente, até a complementação do limite definido no inciso III do art. 13, membros do Conselho Consultivo, no exercício de seus mandatos, para compor o Conselho Deliberativo;
- IV - Criar ou extinguir qualquer grupo de trabalho, temporário ou permanente, e vinculá-los aos setores constituídos, fixando o número e indicando seus membros;
- V – Autorizar o Diretor Executivo a contratar e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;
- VI - Autorizar ou indicar ao Diretor Executivo a criação, extinção ou alteração da organização administrativa da Entidade; criar ou extinguir departamentos internos;
- VII - Nomear delegados regionais;
- VIII – Autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, pessoas físicas ou jurídicas;
- IX – Contratar o Diretor Executivo, nos termos e condições definidas neste estatuto, definindo as condições do ajuste e os valores de remuneração;
- X - Constituir procuradores “ad-judicia” e “ad-negotia”, estes últimos com definição da extensão de poderes e prazo de vigência, sempre se fazendo representar por, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho, designados para tal fim, por maioria simples de votos;
- XI - Designar, por maioria simples de votos, 3 (três) dos seus membros, para outorgar procuração ao Diretor Executivo, para firmar todos os contratos, abertura e



APoMEC

Associação de Pequenas e Médias Empresas
de Lapa do Estado de São Paulo

encerramento de contas em instituições financeiras, movimentações de cheques, movimentações financeiras, transferências de valores, aplicações e resgate destas e demais documentos ou operações de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, exceto contrair empréstimos ou financiamentos;

XII – Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo, os 3 (três) conselheiros designados no inciso XI, poderão firmar todos os contratos, cheques, movimentações financeiras, transferências de valores, aplicações e resgate destas e demais documentos ou operações de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, exceto contrair empréstimos ou financiamentos;

XIII - Autorizar em nome da Entidade, por unanimidade de votos, a contratação de empréstimos e financiamentos;

XIV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório de gestão e balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Diretor Executivo e previamente aprovados pela Plenária;

XV- Elaborar regimento interno de suas reuniões, o qual fixará o número de presenças obrigatórias dos Conselheiros, sob pena de se considerar vago o respectivo cargo;

XVI – Analisar e aprovar o afastamento definitivo ou temporário de Conselheiros por 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral convocada para esse fim;

XVII – Propor a inclusão de associados beneméritos no quadro associativo da Entidade, cuja aprovação dar-se-á em reunião da Plenária;

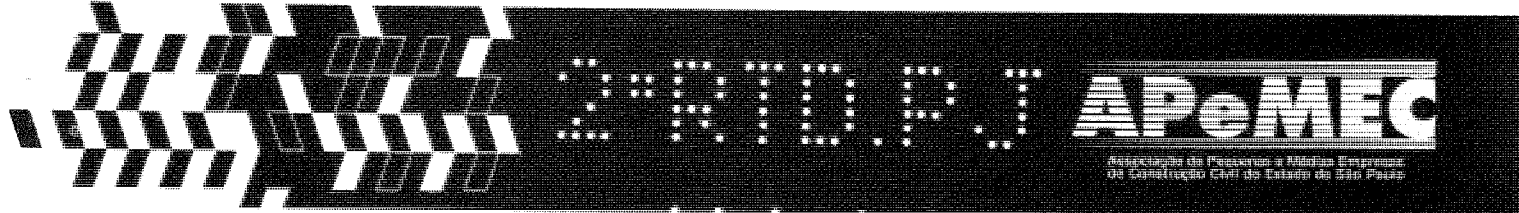
XVIII – Deliberar acerca de recursos interpostos pelas associadas, nos termos deste Estatuto;

XIX – Aplicar as penalidades impostas às associadas, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 10 deste Estatuto;

XX - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, atendendo às suas próprias deliberações ou do órgão diretivo competente;

XXI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

XXII – Participar das reuniões do Conselho Consultivo, com direito a voto;



XXIII – Opinar sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria, especialmente aqueles que lhes forem propostos pelo Conselho Consultivo e pelo Diretor Executivo.

XXIV - Zelar, proteger, preservar e manter sob sua guarda, juntamente com o Conselho Consultivo, o patrimônio, bens e direitos da Associação.

XXV - Comprar imóveis ou bens móveis de valor considerável, sempre se fazendo representar por 3 (três) Conselheiros e, para essas hipóteses, com prévia e específica autorização da Plenária para o ato;

Artigo 37 - A cada reunião, será definido dentre os Conselheiros presentes aquele que presidirá a sessão, secretariada pelo Diretor Executivo, observando, sempre que possível, o rodízio dos membros do Conselho, bem como a assiduidade nas reuniões.

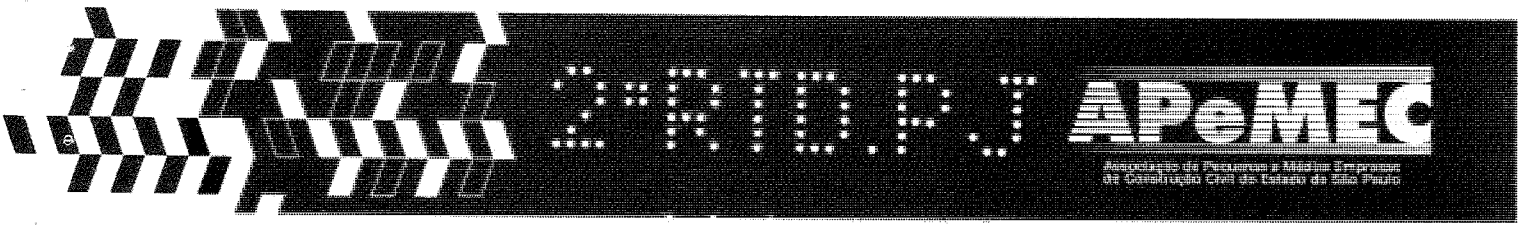
Artigo 38 – A reunião do Conselho Deliberativo será instaurada com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros presentes, deliberando por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto, cabendo ao Conselheiro que presidir a reunião, nos termos do art. 37 o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas votações.

Artigo 39 - As datas e horários das reuniões regulares para cada exercício serão fixadas no mês de janeiro pelo Diretor Executivo por meio de comunicado aos membros do Conselho Deliberativo ou publicados no sítio eletrônico da APeMEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das Reuniões regulares, o Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, fixar Reuniões Extraordinárias, com convocação de seus membros na forma na forma deste artigo.

Artigo 40 - Nas decisões do Conselho Deliberativo, cada membro terá direito a um voto, à exceção do que estabelece o art. 38.

Artigo 41 - Serão lavradas em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.



Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 42 - O Conselho Consultivo é composto por até 20 (vinte) membros, sendo 8 (oito) eleitos e até 12 (doze) indicados pelo Conselho Deliberativo e deliberará acerca dos assuntos de sua competência, estatuídos no art. 43, aqueles especificamente previstos neste Estatuto e quaisquer outros temas propostos pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º – Os conselheiros indicados pelo Conselho Deliberativo terão seu período de mandato vinculado aos dos conselheiros eleitos.

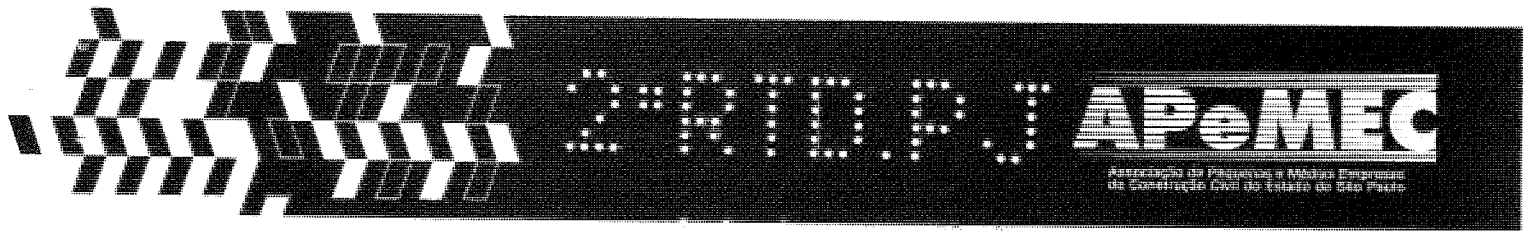
PARÁGRAFO 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez trimestralmente, sendo convocado, com 5 (cinco) dias de antecedência, através de simples correspondência ou mensagem eletrônica (e-mail), deliberando, à exceção dos casos previstos neste Estatuto, por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que convocados por 3 (três) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Consultivo estabelecerá um regimento específico para processamento das reuniões do colegiado e elaboração das respectivas atas, podendo fixar um quorum mínimo para que a reunião se instale e adote decisões, respeitadas as determinações e limites definidos neste Estatuto.

Artigo 43 - Ao Conselho Consultivo compete, além das atribuições previstas neste estatuto:

- I – Opinar sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria propostos pelo Conselho Deliberativo;
- II - Criar ou extinguir qualquer grupo de trabalho, temporário ou permanente, e vinculá-los aos setores constituídos;
- III - Dirigir, supervisionar ou assessorar os grupos de trabalho de que trata o inciso anterior;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, relatório de gestão e balanço de contas anual, bem como orçamento para o ano seguinte;



V - Elaborar regimento interno de suas reuniões;

VI – Propor a inclusão de associados beneméritos no quadro associativo da Entidade, para apreciação e aprovação da Plenária;

VII – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VIII – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

IX - Zelar, proteger, preservar e manter sob sua guarda, juntamente com a o Conselho Deliberativo, o patrimônio, bens e direitos da Associação.

Artigo 44 - A cada reunião, será definido dentre os Conselheiros presentes aquele que presidirá a sessão, que será secretariada pelo Diretor Executivo, observando, sempre que possível, o rodízio dos membros do Conselho, bem como a assiduidade nas reuniões.

Artigo 45 - O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, na forma e na periodicidade definidas neste estatuto e no regimento interno, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo e será presidido na forma do disposto no art. 44, que terá o voto de qualidade, além do próprio, em caso de empate nas votações.

Artigo 46 - As datas e horários das reuniões regulares para cada exercício serão fixados no mês de janeiro pelo Diretor Executivo por meio de comunicado aos membros dos Conselhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das Reuniões regulares, o Conselho Consultivo poderá, a qualquer tempo, fixar Reuniões Extraordinárias, com convocação de seus membros na forma na forma deste artigo.

Artigo 47 - Nas decisões do Conselho Consultivo, cada membro terá direito a um voto, à exceção do que estabelece o art. 45.

Artigo 48 - Serão lavradas em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Consultivo.

Seção VI - Do Diretor Executivo

Artigo 49 - A APEMEC terá um Diretor Executivo contratado, na forma desta Seção e dos demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto.

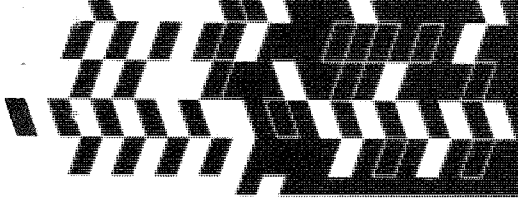
Artigo 50 - O Diretor Executivo será contratado pela APEMEC, dentre profissionais que tenham notório conhecimento na área de atuação desta Associação.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração do Diretor Executivo, observará valores fixados de acordo com padrões de mercado, levando-se em conta a experiência do profissional e as funções que exercerá na APEMEC, devendo ser avaliada e aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Artigo 51 - A competência e as atribuições do Diretor Executivo, além das definidas neste estatuto, serão estipuladas pelo Conselho Deliberativo, após aprovação da Plenária.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e as suas próprias;
- III - Administrar a Associação, fazendo cumprir estes Estatutos e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- IV - Coordenar qualquer setor da atividade que lhe for designado;
- V - Dirigir os setores das atividades que lhes sejam confiados, coordenando o trabalho das equipes sob sua responsabilidade;
- VI - Propor aos Conselhos, a constituição, o desmembramento ou a extinção de setores, departamentos e grupos de trabalho, bem como os nomes para sua composição;
- VII - Programar reuniões dos grupos de trabalho, coordenando e assessorando seu desenvolvimento e apresentando aos órgãos dirigentes, o resultado dos trabalhos;



VIII - Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida necessária ao cumprimento das finalidades da Entidade, não definida nas atribuições de outros órgãos da Associação;

IX - Tomar “ad-referendum” dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

X - Secretariar as reuniões dos Conselhos, bem como de Assembleias Gerais e Plenária quando deliberadas pelo órgão diretivo competente;

XI - Superintender os serviços da Tesouraria e do Caixa, bem como da Contadoria;

XII - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação e elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo para seu encaminhamento;

XIII - Firmar, por meio de procuração a ser-lhe outorgada por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, na forma já regulada, todos os contratos, abertura e encerramento de contas em instituições financeiras, movimentações de cheques, movimentações financeiras, transferências de valores, aplicações e resgate destas e demais documentos ou operações de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, exceto contrair empréstimos ou financiamentos;

XIV - Nomear delegados regionais e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, pessoas físicas ou jurídicas, mediante aprovação e autorização do Conselho Deliberativo;

XV - Deliberar pela impetração de Mandado de Segurança Coletivo ou ações judiciais para defesa de direitos e interesses das associadas “ad referendum” da Plenária, manifestada esta por mensagem eletrônica ou quaisquer outros meios que evidenciem sua anuência;

XVI - Contratar e dispensar empregados, cabendo a definição da remuneração destes ao Conselho Deliberativo;

XVII - Coordenar, permanente ou temporariamente, qualquer setor de atividade ou Grupo de Trabalho constituído, cuja função for deferida pelo órgão diretivo competente ou por ausência ou afastamento de seu titular.

XVIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até final de fevereiro do exercício seguinte, relatório de gestão, demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro;

XIX – Apresentar à Plenária o orçamento para o ano seguinte, até novembro, para aprovação e encaminhamento à Assembleia Geral;

Artigo 53 - Em caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Executivo o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, o substituto, em reunião convocada especificamente para este fim.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de afastamento definitivo do Diretor Executivo, o Conselho Deliberativo indicará entre seus membros, o substituto para exercer a função temporariamente, até a contratação de novo profissional, podendo ainda, numa eventual impossibilidade ou desinteresse dos mesmos, nomear como substituto um representante do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os Conselhos indicarão um membro de cada colegiado que dará início ao processo seletivo para a escolha de novo Diretor Executivo, definindo os critérios e prazos para a contratação.

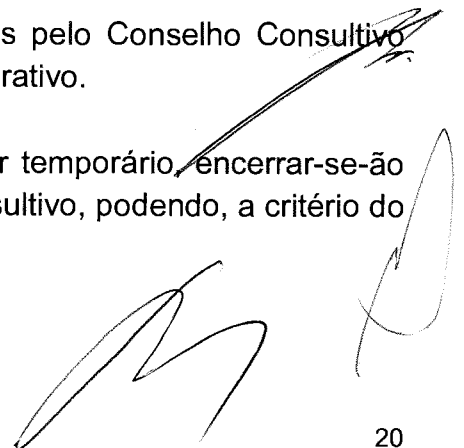
Seção VII – Dos Grupos de Trabalho

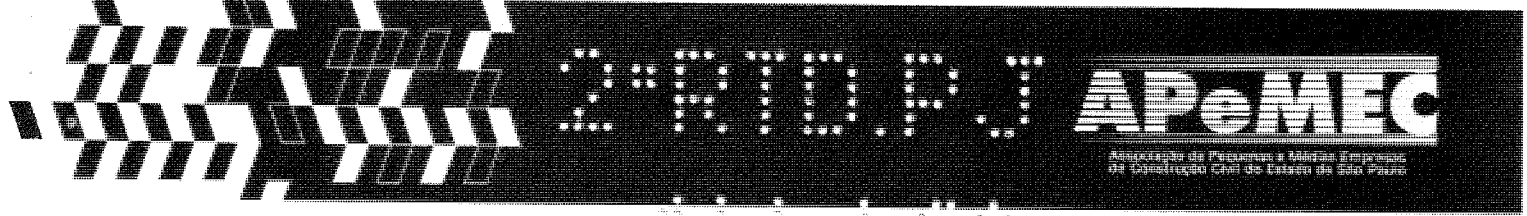
Artigo 54 – A Plenária, ou o Conselho Deliberativo ou Consultivo indicará, dentre as associadas, em número fixado de acordo com a necessidade de atuação e representação, os membros que formarão os grupos de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Os grupos de trabalho poderão ser de caráter temporário ou permanente, sendo definida sua temporalidade quando da proposição.

PARÁGRAFO 2º – Os grupos de trabalho propostos pelo Conselho Consultivo dependerão, para sua criação, da anuência Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º – Os grupos de trabalho de caráter temporário encerrar-se-ão juntamente com o mandato dos membros do Conselho Consultivo, podendo, a critério do Conselho Deliberativo ter seu prazo de atuação prorrogado.





PARÁGRAFO 4º – Além de seus membros, poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho técnicos e profissionais especializados, convidados com a finalidade de fornecer dados e informações acerca da matéria objeto do Grupo de Trabalho.

Artigo 55 – Para a criação dos grupos de trabalho, serão considerados os seguintes requisitos:

I - Delimitação da matéria a ser estudada;

II - Sua vinculação pela matéria definida a um membro dos Conselhos, que será responsável perante o órgão dirigente pela atuação do mesmo e pelo relatório das conclusões alcançadas;

III - Designação de, ao menos, um responsável pela coordenação dos trabalhos que poderá ser o próprio Conselheiro ou o Diretor Executivo;

IV - Fixação da natureza do Grupo, em função da matéria, se temporária ou permanente;

V - Estabelecimento de prazo de ultimação dos trabalhos, passível de prorrogação por decisão do Conselho Deliberativo, no caso de ser temporário o seu funcionamento;

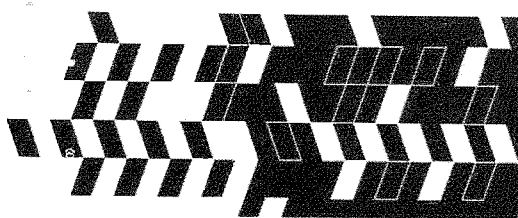
VI - Fixação de data, hora e local para a primeira reunião do Grupo ou Comissão constituída;

VII - Dotação de recursos financeiros para o grupo quando necessário e apontando a necessidade da participação assessores da Entidade ou terceiros que colaborarão tecnicamente com o Grupo

Artigo 56 - As conclusões do Grupo de Trabalho serão sempre consultivas e serão submetidas à livre apreciação dos órgãos dirigentes competentes.

Seção VIII - Da Licença e Vacância do Cargo de Conselheiro

Artigo 57 - Qualquer membro dos Conselhos poderá se licenciar do respectivo cargo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses em cada período de 12 (doze) meses consecutivos, mediante simples comunicação ao órgão dirigente que integra.



PARÁGRAFO 1º - Havendo o licenciamento de qualquer de seus membros, os Conselhos poderão indicar para ocupar o cargo de Conselheiro, até seu retorno, um associado em condições de preencher a vaga.

PARÁGRAFO 2º - Até que ocorra a indicação citada no parágrafo anterior o cargo permanecerá vago.

Artigo 58 - Considerar-se-á automaticamente vago, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o cargo de Conselheiro, cujo titular não o reassumir dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do termo final do pedido de licença, ou solicitar sua renovação, limitada a dois pedidos, aplicando-se, então, o disposto no Art. 60.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o disposto neste artigo aos Conselheiros vitalícios que só poderão desligar-se automaticamente da Entidade mediante formal declaração neste sentido, salvo se cometer as infrações passíveis de exclusão, previstas neste Estatuto.

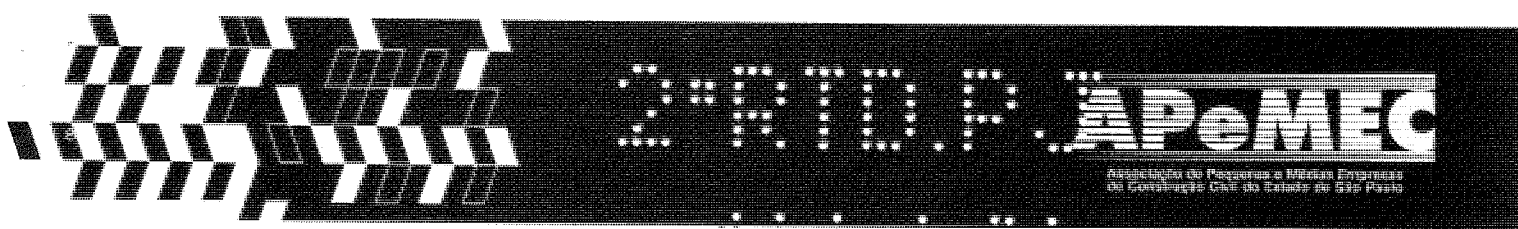
Artigo 59 – O Membro dos Conselhos que vier a ocupar qualquer cargo ou função na Administração Pública, Direta ou Indireta, ficará automaticamente licenciado do respectivo cargo na entidade, pelo período que estiver no exercício da função ou cargos públicos.

PARÁGRAFO 1º - Aplica-se também o disposto neste artigo aos Conselheiros que estiverem ocupando cargo ou função nos Poderes Legislativo ou Judiciário.

PARÁGRAFO 2º - Havendo afastamento de Conselheiro com fundamento neste artigo, aplicar-se-á, para efeito de suprimento da vaga, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 57.

PARÁGRAFO 3º - Desligando-se oficial e comprovadamente da Administração Pública, o Conselheiro terá o prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o respectivo cargo na Entidade, mediante simples comunicação ao órgão dirigente que integra, sob pena de se considerar o cargo automaticamente vago, independentemente de aviso ou notificação, aplicando-se o disposto no art. 60.

Artigo 60 - Havendo desligamento definitivo de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho Deliberativo poderá indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um associado da Entidade há pelo menos 3 (três) anos e nas condições previstas neste Estatuto, para ocupar a vaga até a próxima eleição para o cargo.



PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do associado para exercer o cargo nos Conselhos nos termos deste artigo, deverá ser ratificada pela Plenária, por maioria simples.

Artigo 61 - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Consultivo, os dirigentes permanecerão em seus cargos até que se processem novas eleições a serem convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 62 - As eleições serão trienais, no mês de outubro, em Assembleia Geral Ordinária, devendo ser objeto de convocação específica com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - As chapas, devidamente formalizadas nos termos deste Estatuto, deverão solicitar sua inscrição no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de junho relativo ao ano de eleição.

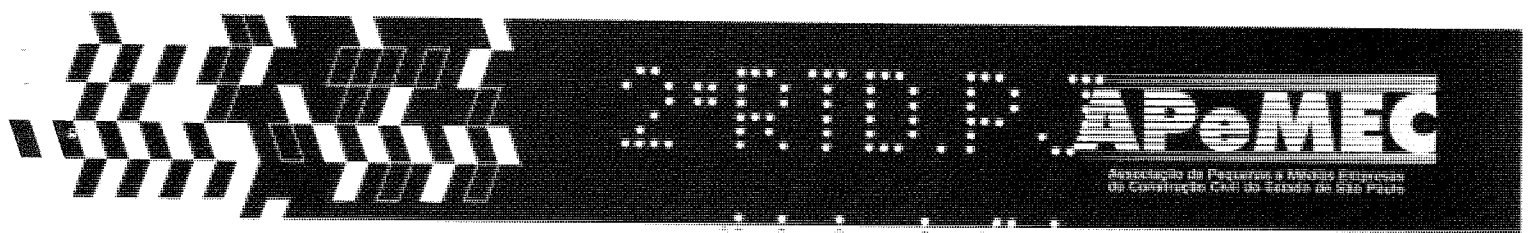
PARÁGRAFO 2º - O prazo estabelecido no Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por mais até 10 (dez) dias úteis a critério do Conselho Deliberativo, mediante comunicação por circulares enviadas via postal ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou, ainda, por meio de aviso na página inicial do sítio eletrônico (site) da entidade.

Artigo 63 - As eleições processar-se-ão de acordo com as normas gerais fixadas para as sociedades civis, em conformidade com o disposto no Regimento Interno aprovado pela Plenária, devendo atender à exigência do voto secreto, sendo declarados eleitos os que alcançarem a maioria de votos validos.

PARÁGRAFO 1º - A ata da Assembleia Geral com os resultados das eleições será remetida ao Conselho Deliberativo para os procedimentos necessários à posse.

PARÁGRAFO 2º - Até a aprovação do Regimento Interno, as dúvidas relativas ao processo eleitoral serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 64 - Os Conselheiros eleitos tomarão posse em reunião do Conselho Deliberativo, com mandato a ser iniciado no primeiro dia útil do mês de janeiro, posterior à eleição realizada, prestando o compromisso de cumprir e respeitar o presente



Estatuto, observar as leis, proteger e representar as associadas e o segmento representado pela cadeia produtiva da construção civil.

Artigo 65 - As associadas comparecerão às eleições representadas por seus gerentes ou diretores com poderes para tanto, nos termos dos seus respectivos contratos e estatutos sociais, ou através de representantes credenciados junto à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciamento deverá ser feito até o fim do mês de maio anterior às eleições.

Artigo 66 - As chapas que desejarem disputar as eleições às vagas do Conselho Consultivo deverão estar completas, sendo o voto vinculado à chapa.

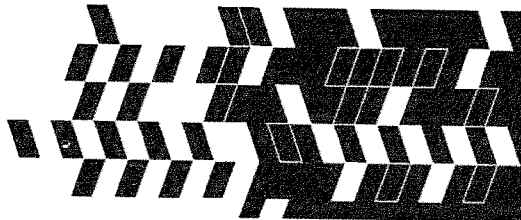
PARÁGRAFO 1º - Cada candidato para cargo de Conselheiro poderá integrar uma única chapa e cada associada poderá indicar representante para apenas uma chapa, sendo que os candidatos deverão ser associados à Entidade há, pelo menos 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 2º - As associadas votarão na chapa completa para eleição do Conselho Consultivo.

Artigo 67 - O resultado das eleições poderá ser contestado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da Assembleia Geral, por um mínimo de 10 (dez) associadas efetivas. A contestação será examinada pelo Conselho Deliberativo, que julgará sua procedência ou não no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo contestação ou, ocorrendo esta, julgada improcedente, o Conselho Deliberativo proclamará eleita a chapa mais votada, e no caso de empate, aquela cujos candidatos forem os mais idosos.

PARÁGRAFO 1º - Das decisões do Conselho Deliberativo, no caso de não haver unanimidade, caberá recurso dentro do prazo de 03 (três) dias, a uma Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 2º - Deliberando a Assembleia referida no parágrafo anterior pela anulação total ou parcial da eleição contestada, caberá ao Diretor Executivo convocar outro pleito, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitando-se os demais termos e condições previstas no presente Estatuto.



ENTRE

APeMEC

Associação de Pequenas e Médias Empresas
de Construção Civil do Estado de São Paulo

Artigo 68 - Na hipótese de anulação do resultado das eleições, todos os membros do Conselho Consultivo em exercício permanecerão em seus cargos até a realização das novas eleições.

Artigo 69 – Para votar, a empresa associada deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação à Entidade, contados antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

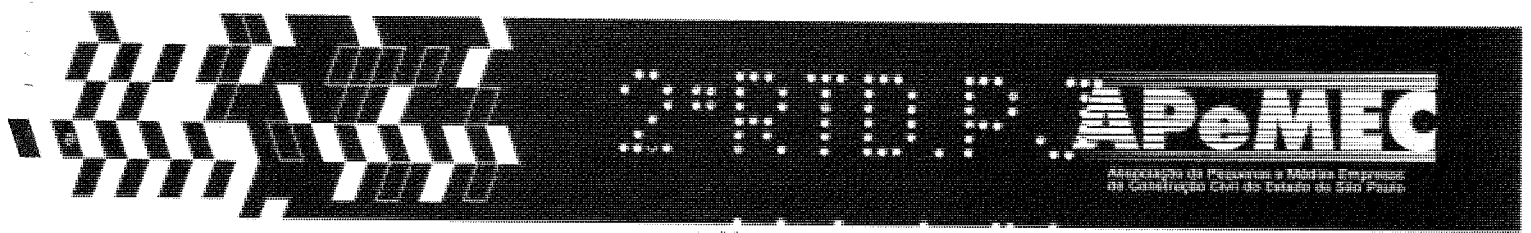
Artigo 70 – O patrimônio e as fontes de renda da Associação serão formados por:

- a) joias de admissão;
- b) mensalidades;
- c) contribuições extraordinárias;
- d) doações;
- e) subvenções e auxílios;
- f) locação de salas, auditórios, imóveis de propriedade ou de posse da entidade;
- g) bens móveis e imóveis;
- h) diversos.

Artigo 71 - As receitas serão estabelecidas ou aprovadas pela Plenária.

Artigo 72 - As contribuições extraordinárias poderão ser uniformes para todas as associadas, ou limitadas ao setor interessado em cada iniciativa da Entidade.

Artigo 73 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante aprovação prévia por 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária e ratificada por Assembleia Geral convocada para este fim específico.



Artigo 74 - O patrimônio permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta do Conselho Deliberativo, cabendo, entretanto, às associadas, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 - Os casos de incorporação, fusão ou extinção das atividades da APeMEC serão previamente discutidos pelo Conselho Deliberativo e, caso aprovados por unanimidade, será definida a destinação de seu patrimônio, que será submetida à ratificação da Plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a aprovação definida no caput deste artigo, a decisão será submetida à deliberação de Assembleia Geral convocada para este fim.

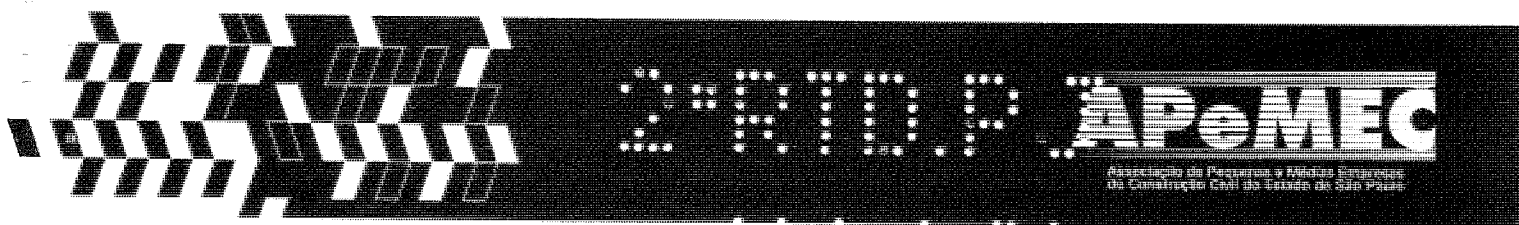
Artigo 76 - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 77 - Os regimentos internos, elaborados pelos órgãos diretivos competentes na forma destes Estatutos disporão sobre:

- I – Normas necessárias à execução e cumprimento do disposto no presente Estatuto;
- II – Normas que regerão as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, das Assembleias Gerais, das Plenárias e dos Grupos de Trabalho atendendo as prescrições estatutárias;
- III – Regulamento das Eleições;
- IV – Os prazos para apresentação de proposições e pronunciamento sobre medidas de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 78 - Até que venham a ser expedidos e aprovados pela Assembleia Geral os regimentos internos citados nestes Estatutos, caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar procedimentos e questões incidentais que ocorrerem.



Artigo 79 - Os conselheiros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2018 cumprirão seus mandatos até 31 de dezembro de 2018.

Artigo 80 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, podendo ser alterado por determinação do Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, quando tais alterações passarão a fazer parte deste estatuto, sem a necessidade de nova Assembleia Geral.

Estes Estatutos Sociais foram aprovados na Assembleia Geral realizada em 15 de dezembro de 2000, alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2001; pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 01º de março de 2004, pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 2010, pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 2016 e pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.

RUY GRAZIOLI GUARNIERI
Presidente

HENRIQUE GUDIN FILHO
Secretário

Flávio Tadeu Adriano Niel
OAB/SP 84.944

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: RUY GRAZIOLI GUARNIERI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 06/04/2018 - 15:29:56
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00
Usuario: MURILLO PAX ANTONIO OLITO DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 17784 Selos: ab 752161

Qualquer pendência por assinatura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º

Emol.	RS 493,38	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Estado	RS 140,02	Gentil Domingues dos Santos - Oficial
ipesp	RS 96,24	Protocolado e prenotado sob o n. 156.067 em 13/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 144.462 , em pessoa jurídica.
R. Civil	RS 25,84	Averbado à margem do registro n. 64590
T. Justiça	RS 33,77	São Paulo, 18 de abril de 2018
M. Público	RS 23,81	
Iss	RS 10,34	
Total	RS 823,40	



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado